



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESÃO Nº 002.2025

P.A: 2025.0117.01.06

FLS:

ASS:

892

CONTRATO Nº 032.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0117.01.06.
ADESÃO Nº 002.2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TISERV
SERVICO E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDOS, inscrita no CNPJ Nº 16.579.511/0001-40, com sede na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF Nº 610.414.843-30 e portador do RG Nº 0443921220125 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TISERV SERVICO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.601.377/0001-95, com sede na Rua Campo Pouso, S/N, Campos Pouso, na Cidade de Peri Mirim - MA, CEP: 65.245-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Srº Tiago Igor Souza Araújo, RG Nº 0381809720090 SSP/MA, CPF Nº 604.723.653-71 têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 032.2025, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0117.01.06, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, a Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Para Manutenção E Instalação De Aparelhos De Ar Condicionado para atender as demandas do Município de Presidente Sarney/MA, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações da ADESÃO A ATA DE REGISTRO SOB O Nº 002.2025, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2ª CLÁUSULA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 44.526,64 (Quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO						
Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	Instalação de ar condicionado tipo Split de 9.000 Btus	Und.	04	R\$ 320,87	R\$ 1.283,48	Serviços
02	Instalação de ar condicionado tipo Split de 12.000 Btus	Und.	03	R\$ 371,96	R\$ 1.115,88	Serviços
03	Instalação de ar condicionado tipo Split de 18.000 Btus	Und.	03	R\$ 439,72	R\$ 1.319,16	Serviços
04	Instalação de ar condicionado tipo Split de 24.000 Btus	Und.	02	R\$ 501,90	R\$ 1.003,80	Serviços
VALOR TOTAL R\$: 4.722,32 (Quatro mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).						
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1.	Carga de gás em ar condicionado tipo Split	Und.	10	R\$ 280,26	R\$ 2.802,60	Serviços
2.	Carga de gás em bebedouro	Und.	05	R\$ 265,00	R\$ 1.325,00	Serviços
3.	Carga de gás em bebedouro de 1, 2, 3 e 4 torneiras	Und.	03	R\$ 277,58	R\$ 832,74	Serviços
4.	Carga de gás em freezer 500L	Und.	03	R\$ 314,92	R\$ 944,76	Serviços
5.	Carga de gás em geladeira	Und.	03	R\$ 264,24	R\$ 792,72	Serviços
6.	Lanternagem do fundo externo do freezer	Und.	02	R\$ 328,05	R\$ 656,10	Serviços
7.	Limpeza de ar condicionado tipo Split capacidade 9.000 Btus	Und.	15	R\$ 306,16	R\$ 4.592,40	Serviços

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

8.	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 12.000 Btus	Und.	12	R\$ 323,53	R\$ 3.882,36	Serviços
9.	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 18.000 Btus	Und.	10	R\$ 374,83	R\$ 3.748,30	Serviços
10.	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 24.000 Btus	Und.	07	R\$ 392,94	R\$ 2.750,58	Serviços
11.	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 30.000 Btus	Und.	05	R\$ 402,38	R\$ 2.011,90	Serviços
12.	Reposição de refil em bebedouro	Und.	03	R\$ 71,66	R\$ 214,98	Serviços
13.	Serviço da reposição da hélice do condensador do ar condicionado tipo Split	Und.	02	R\$ 93,14	R\$ 186,28	Serviços
14.	Serviço de conserto de ventilador com troca de bobina	Und.	02	R\$ 66,50	R\$ 133,00	Serviços
15.	Serviço de conserto de ventilador com troca de capacitor	Und.	02	R\$ 70,25	R\$ 140,50	Serviços
16.	Serviço de instalação ou trocas de torneiras de bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	Und.	02	R\$ 71,36	R\$ 142,72	Serviços
17.	Serviço de lanternagem em bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	Und.	02	R\$ 470,69	R\$ 941,38	Serviços
18.	Serviço de lanternagem em geladeiras	Und.	02	R\$ 399,05	R\$ 798,10	Serviços
19.	Serviço de pintura em freezer	Und.	02	R\$ 448,12	R\$ 896,24	Serviços
20.	Serviço de recuperação de rodapé (solda pintura e reposição de bebedouro)	Und.	02	R\$ 508,39	R\$ 1.016,78	Serviços
21.	Serviço de reposição da bandeja interna	Und.	02	R\$ 131,85	R\$ 263,70	Serviços
22.	Serviço de reposição da contactora do ar condicionado tipo Split	Und.	02	R\$ 68,02	R\$ 136,04	Serviços
23.	Serviço de reposição da evaporadora de ar condicionado tipo Split	Und.	02	R\$ 169,88	R\$ 339,76	Serviços
24.	Serviço de reposição da frente plástica completa do condicionado Split	Und.	02	R\$ 104,22	R\$ 208,44	Serviços
25.	Serviço de reposição da Placa de comando da evaporadora	Und.	02	R\$ 200,63	R\$ 401,26	Serviços
26.	Serviço de reposição da placa eletrônica	Und.	02	R\$ 181,25	R\$ 362,50	Serviços
27.	Serviço de reposição da turbina	Und.	02	R\$ 158,75	R\$ 317,50	Serviços
28.	Serviço de reposição da válvula de serviço	Und.	02	R\$ 123,91	R\$ 247,82	Serviços
29.	Serviço de reposição da válvula de shiraid	Und.	02	R\$ 117,66	R\$ 235,32	Serviços
30.	Serviço de reposição de capacitor para ar condicionado tipo Split	Und.	02	R\$ 112,48	R\$ 224,96	Serviços
31.	Serviço de reposição de motor ventilador para Split	Und.	02	R\$ 82,98	R\$ 165,96	Serviços
32.	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split	Und.	02	R\$ 188,26	R\$ 376,52	Serviços
33.	Serviço de reposição do condensador de ar Split	Und.	02	R\$ 293,37	R\$ 586,74	Serviços
34.	Serviço de reposição do protetor térmico	Und.	02	R\$ 123,24	R\$ 246,48	Serviços
35.	Serviço de reposição do reler	Und.	02	R\$ 68,27	R\$ 136,54	Serviços
36.	Serviço de reposição do sensor de ar condicionado tipo Split	Und.	02	R\$ 76,43	R\$ 152,86	Serviços
37.	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo split	Und.	02	R\$ 110,18	R\$ 220,36	Serviços
38.	Serviço de reposição do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo split	Und.	02	R\$ 133,19	R\$ 266,38	Serviços



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESAO Nº 002.2025

P.A.: 2025.0117.01.06

FLS:

ASS:

89m

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

39.	Serviço de tubulação em freezer H 300	Und.	02	R\$ 276,79	R\$ 553,58	Serviços
40.	Serviço de tubulação em freezer H 400 e H 500	Und.	02	R\$ 348,44	R\$ 696,88	Serviços
41.	Serviço em solda em bebedouro	Und.	02	R\$ 225,08	R\$ 450,16	Serviços
42.	Troca da resistência de freezer	Und.	02	R\$ 90,71	R\$ 181,42	Serviços
43.	Troca de boia para bebedouro	Und.	02	R\$ 88,68	R\$ 177,36	Serviços
44.	Troca de capacitor de ventilador	Und.	02	R\$ 79,37	R\$ 158,74	Serviços
45.	Troca de compressor de bebedouro	Und.	02	R\$ 286,79	R\$ 573,58	Serviços
46.	Troca de compressor de freezer	Und.	02	R\$ 292,37	R\$ 584,74	Serviços
47.	Troca de condensador de bebedouro	Und.	02	R\$ 151,63	R\$ 303,26	Serviços
48.	Troca de cuba do bebedouro	Und.	02	R\$ 156,77	R\$ 313,54	Serviços
49.	Troca de mangueira de bebedouro	Und.	02	R\$ 94,01	R\$ 188,02	Serviços
50.	Troca de micro motor	Und.	02	R\$ 127,44	R\$ 254,88	Serviços
51.	Troca de protetor térmico de bebedouro	Und.	02	R\$ 73,52	R\$ 147,04	Serviços
52.	Troca de registro de alta pressão	Und.	02	R\$ 70,56	R\$ 141,12	Serviços
53.	Troca de registro de baixa pressão	Und.	02	R\$ 70,56	R\$ 141,12	Serviços
54.	Troca de reler de freezer	Und.	02	R\$ 72,86	R\$ 145,72	Serviços
55.	Troca de reservatório de água de bebedouro	Und.	02	R\$ 90,88	R\$ 181,76	Serviços
56.	Troca de termostato	Und.	02	R\$ 72,73	R\$ 145,46	Serviços
57.	Troca de timer	Und.	02	R\$ 96,06	R\$ 192,12	Serviços
58.	Troca do condensador de freezer	Und.	02	R\$ 143,81	R\$ 287,62	Serviços
59.	Troca do motor ventilado de freezer	Und.	02	R\$ 143,81	R\$ 287,62	Serviços

VALOR TOTAL R\$: 39.804,32 (Trinta e nove mil oitocentos e quatro reais e trinta e dos centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$: 44.526,64 (Quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3ª CLÁUSULA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:

1 – ADESAO A ATA DE REGISTRO Nº 002.2025.

4ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, por igual vigência, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5ª CLÁUSULA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela "Secretaria Municipal";

5.2. O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

6ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESÃO Nº 002.2025

P.A: 2025.0117.01.06

FLS:

ASS:

6.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, através de ofício, encaminhado a Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Presidente Sarney/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

6.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item 11.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

6.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item 11.3 deste Termo de Referência, conforme citado no item 15.3 mencionado.

6.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

6.6.1. Prova de regularidade relativa a débitos federais;

6.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

6.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

6.9. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 566-5 E CONTA CORRENTE Nº 76018-8.

EM = $1 \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \cdot \frac{1}{365} \cdot \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7ª CLÁUSULA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8ª CLÁUSULA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

8.2. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESAO Nº 002.2025

P.A: 2025.0117.01.06

FLS:

ASS:

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

8.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO - FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE); 1.660-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS (EXERC CORRENTE)

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

10.1.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.1.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.1.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

10.1.5 Glosar as faturas correspondentes(s) ao(s) serviço(s) prestado.

11ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.2 A CONTRATADA é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula 1ª (Primeira), combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, ou a terceiros;

11.1.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

11.1.4 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

11.1.5 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula 1ª (Primeira), objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

11.1.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

12ª CLÁUSULA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
 -) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESÃO Nº 002.2025

P.A: 2025.0117.01.06

FLS:

ASS:

898

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

13ª CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021).

14ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ADESÃO DE ATA Nº 002.2025 neste contrato.

15ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESAO Nº 002.2025

P.A: 2025.0117.01.06

FLS:

ASS:

899

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16ª CLÁUSULA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17ª CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

18ª CLÁUSULA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade carona, e regem-se pelas disposições expressas na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

19ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da seguinte Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESAO Nº 002.2025

P.A: 2025.0117.01.06

FLS:

ASS:

900

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

CNPJ: 01.613.745-0001-99

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

20ª CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 21.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

20.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista na Lei a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município – DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

21ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Laís de Cassia Lopes Martins

LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 003/2025
CONTRATANTE

TIAGO IGOR SOUZA
ARAÚJO:60472365371

Assinado de forma digital por
TIAGO IGOR SOUZA
ARAÚJO:60472365371
Dados: 2025.02.28 16:31:32 -03'00'

TISERV SERVICIO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 49.601.377/0001-95
Tiago Igor Souza Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº _____
02. _____
CPF Nº _____